

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2022

PARTES CONTRATANTES:

- 1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5^aRS**, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO ou CIS5^aRS**;
- 2) **MUNICIPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.973/0001-07, com sede Avenida 12 de Maio, 353- Centro – CEP: 85150-000 neste ato representado por Prefeito Municipal, **JERONIMO GADENS DO ROSARIO**, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.602.986-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.297.349-08, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 279, CEP – 85150-000, município de TURVO - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5^aRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE TURVO como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5^aRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no **exercício de 2022**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;



- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.
- e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contrataizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:



I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

II – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato.

III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmando o inicio do serviço.

Parágrafo segundo – O inicio da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

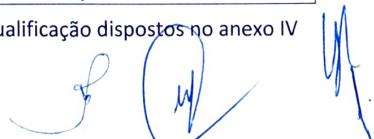
Parágrafo terceiro - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5^ºRS por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

Parágrafo quarto - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruem do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

TURVO – População estimada:		13.095
Finalidade	VALOR GLOBAL R\$	
Manutenção das atividades administrativas e despesas com pessoal e encargos sociais		R\$ 130.839,01
Atividades de assistência à saúde		R\$ 387.130,50
Atividades do SAMU Regional ¹		R\$ 521.509,63
TOTAL	R\$ 1.039.479,14	

¹ Não estão somados os valores referentes a habilitação e qualificação dispostos no anexo IV



Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5^a REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5^{RS}
Celso Fernando Góes

Município de Turvo
JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Maria José Vanzola Alves Silveira*
CPF/MF: *412.096.729-87*

Nome: *Ribeirão das Flores*
CPF/MF: *508.810.069 - 15*

ANEXO I – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS					
MUNICIPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE 02/2022 - 06/2022	REPASSE 07/2022 - 12/2022	PER CAPITA MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 7.755,94	R\$ 4.746,32	R\$ 5.351,42	R\$ 0,83
Campina do Simão	3.859	R\$ 4.702,31	R\$ 2.877,62	R\$ 3.244,48	R\$ 0,83
Canódi	16.053	R\$ 19.561,06	R\$ 11.970,57	R\$ 13.495,67	R\$ 0,83
Cantagalo	13.329	R\$ 16.241,79	R\$ 9.939,31	R\$ 11.206,45	R\$ 0,83
Foz do Jordão	4.556	R\$ 5.551,62	R\$ 3.397,37	R\$ 3.830,49	R\$ 0,83
Goióxim	7.053	R\$ 8.594,29	R\$ 5.259,36	R\$ 5.929,86	R\$ 0,83
Guarapuava	182.644	R\$ 222.557,21	R\$ 136.195,93	R\$ 153.559,15	R\$ 0,83
Laranjal	5.784	R\$ 7.047,98	R\$ 4.313,08	R\$ 4.862,94	R\$ 0,83
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 39.162,34	R\$ 23.965,75	R\$ 27.021,08	R\$ 0,83
Marquinho	4.340	R\$ 5.288,42	R\$ 3.236,30	R\$ 3.648,88	R\$ 0,83
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 14.021,63	R\$ 8.580,66	R\$ 9.674,59	R\$ 0,83
Palmital	12.960	R\$ 15.792,15	R\$ 9.664,15	R\$ 10.896,21	R\$ 0,83
Pinhão	32.559	R\$ 39.674,12	R\$ 24.278,94	R\$ 27.374,20	R\$ 0,83
Pitanga	29.994	R\$ 36.548,59	R\$ 22.366,25	R\$ 25.217,65	R\$ 0,83
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.879,80	R\$ 2.374,28	R\$ 2.676,97	R\$ 0,83
Prudentópolis	52.513	R\$ 63.988,67	R\$ 39.158,46	R\$ 44.150,65	R\$ 0,83
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 9.832,32	R\$ 6.016,98	R\$ 6.784,07	R\$ 0,83
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 16.151,62	R\$ 9.884,13	R\$ 11.144,23	R\$ 0,83
Turvo	13.095	<u>R\$ 15.956,65</u>	<u>R\$ 9.764,82</u>	<u>R\$ 11.099,71</u>	<u>R\$ 0,83</u>
Virmont	4.022	R\$ 4.900,93	R\$ 2.999,17	R\$ 3.381,52	R\$ 0,83
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 557.209,44	R\$ 340.989,44	R\$ 384.461,19	R\$ 0,83

ANEXO II – DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.500,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43
Campina do Simão	3.859	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.247,94	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47
Candói	16.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.269,82	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44
Cantagalo	13.329	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.212,45	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29
Foz do Jordão	4.556	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.821,36	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06
Goióxim	7.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.040,62	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.346,01	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06
Laranjal	5.784	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.355,30	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.661,47	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17
Marquinho	4.340	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.023,86	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.485,38	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14
Palmital	12.960	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.850,05	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15
Pinhão	32.559	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.212,17	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74
Pitanga	29.994	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.741,85	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94
Porto Barreiro	3.184	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.755,75	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73
Prudentópolis	52.513	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.885,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.791,82	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.939,23	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33
Turvo	13.095	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.348,49	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30
Virmond	4.022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.849,76	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688.338,74	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00

ANEXO II –DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICÍPIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	P/CAP MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 20.638,07	R\$ 20.933,44	R\$ 20.933,43	R\$ 188.169,96	R\$ 2.46	
Campina do Simão	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 12.512,54	R\$ 12.691,62	R\$ 114.084,51	R\$ 2.46		
Candói	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 52.050,73	R\$ 52.795,68	R\$ 474.578,53	R\$ 2.46		
Cantagalo	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 43.218,35	R\$ 43.836,89	R\$ 43.836,86	R\$ 394.048,29	R\$ 2.46	
Foz do Iguaçu	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 14.772,51	R\$ 14.983,94	R\$ 14.983,93	R\$ 134.690,08	R\$ 2.46	
Goióxim	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 22.868,86	R\$ 23.196,16	R\$ 23.196,14	R\$ 208.509,46	R\$ 2.46	
Guarapuava	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 592.210,42	R\$ 600.686,12	R\$ 600.685,72	R\$ 5.399.546,60	R\$ 2.46	
Laranjal	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 18.754,22	R\$ 19.022,63	R\$ 19.022,61	R\$ 170.993,72	R\$ 2.46	
Laranjeiras do Sul	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 104.208,46	R\$ 105.699,89	R\$ 105.699,82	R\$ 950.132,65	R\$ 2.46	
Marquinho	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 14.072,15	R\$ 14.273,55	R\$ 14.273,54	R\$ 128.304,42	R\$ 2.46	
Nova Laranjeiras	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 37.310,64	R\$ 37.844,63	R\$ 37.844,61	R\$ 340.184,09	R\$ 2.46	
Palmital	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 42.021,90	R\$ 42.623,31	R\$ 42.623,28	R\$ 383.139,46	R\$ 2.46	
Pinhão	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 105.570,29	R\$ 107.081,20	R\$ 107.081,13	R\$ 962.549,21	R\$ 2.46	
Pitanga	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 97.253,45	R\$ 98.645,34	R\$ 98.645,27	R\$ 886.719,52	R\$ 2.46	
Porto Barreiro	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 10.323,90	R\$ 10.471,65	R\$ 10.471,65	R\$ 94.129,32	R\$ 2.46	
Prudentópolis	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 170.269,74	R\$ 172.706,63	R\$ 172.706,52	R\$ 1.552.453,90	R\$ 2.46	
Reserva do Iguaçu	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 26.163,17	R\$ 26.537,62	R\$ 26.537,60	R\$ 238.545,70	R\$ 2.46	
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 42.978,41	R\$ 43.593,52	R\$ 43.593,49	R\$ 391.860,62	R\$ 2.46	
Turvo	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 42.459,62	R\$ 43.067,30	R\$ 43.067,28	R\$ 387.130,50	R\$ 2.46	
Virmond	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 13.041,05	R\$ 13.227,70	R\$ 13.227,69	R\$ 118.903,31	R\$ 2.46	
VALOR TOTAL	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.482.698,48	R\$ 1.503.918,82	R\$ 1.503.917,82	R\$ 13.518.673,87	R\$ 2.46	<i>YJ</i>

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE MENSAL 02/2022 - 12/2022	PER CAPITA	COTA
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 6.236,08	R\$ 5.691,45	R\$ 0,90	COTA 3
Campina do Simão	3.859	R\$ 3.780,84	R\$ 3.450,63	R\$ 0,90	COTA 3
Candói	16.053	R\$ 15.727,87	R\$ 14.354,25	R\$ 0,90	COTA 2
Cantagalo	13.329	R\$ 13.059,04	R\$ 11.918,50	R\$ 0,90	COTA 2
Foz do Jordão	4.556	R\$ 4.463,72	R\$ 4.073,88	R\$ 0,90	COTA 3
Goióxim	7.053	R\$ 6.910,15	R\$ 6.306,64	R\$ 0,90	COTA 3
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	5.784	R\$ 5.666,85	R\$ 5.171,93	R\$ 0,90	COTA 3
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 31.488,06	R\$ 28.738,00	R\$ 0,90	COTA 1
Marquinho	4.340	R\$ 4.252,10	R\$ 3.880,73	R\$ 0,90	COTA 3
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 11.273,94	R\$ 10.289,31	R\$ 0,90	COTA 2
Palmital	12.960	R\$ 12.697,51	R\$ 11.588,55	R\$ 0,90	COTA 2
Pinhão	32.559	R\$ 31.899,56	R\$ 29.113,56	R\$ 0,90	COTA 2
Pitanga	29.994	R\$ 29.386,51	R\$ 26.819,99	R\$ 0,90	COTA 1
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.119,51	R\$ 2.847,06	R\$ 0,90	COTA 3
Prudentópolis	52.513	R\$ 51.449,41	R\$ 46.955,99	R\$ 0,90	COTA 1
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 7.905,57	R\$ 7.215,13	R\$ 0,90	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 12.986,54	R\$ 11.852,33	R\$ 0,90	COTA 2
Turvo	<u>13.095</u>	<u>R\$ 12.829,78</u>	<u>R\$ 11.709,27</u>	<u>R\$ 0,90</u>	<u>COTA 2</u>
Virmond	4.022	R\$ 3.940,54	R\$ 3.596,39	R\$ 0,90	COTA 3
VALOR TOTAL	274.636	R\$ 269.073,58	R\$ 245.573,58	R\$ 0,90	0

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	COTA MENSAL VARIÁVEL	PER CAPITA	ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO	02/2022 - 12/2022	PER CAPITA GERAL	COTA DE RATEIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 9.928,07	R\$ 1,56	R\$ 16.164,16	R\$ 15.619,52	R\$ 2,45	COTA 3
Campina do Simão	R\$ 6.019,24	R\$ 1,56	R\$ 9.800,08	R\$ 9.469,87	R\$ 2,45	COTA 3
Candói	R\$ 38.807,30	R\$ 2,42	R\$ 54.535,17	R\$ 53.161,55	R\$ 3,31	COTA 2
Cantagalo	R\$ 32.222,17	R\$ 2,42	R\$ 45.281,21	R\$ 44.140,68	R\$ 3,31	COTA 2
Foz do Jordão	R\$ 7.106,41	R\$ 1,56	R\$ 11.570,13	R\$ 11.180,29	R\$ 2,45	COTA 3
Goióxim	R\$ 11.001,21	R\$ 1,56	R\$ 17.911,36	R\$ 17.307,85	R\$ 2,45	COTA 3
Guarapuava	SEM COTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	R\$ 9.021,83	R\$ 1,56	R\$ 14.688,69	R\$ 14.193,76	R\$ 2,45	COTA 3
Laranjeiras do Sul	R\$ 109.459,19	R\$ 3,41	R\$ 140.947,25	R\$ 138.197,19	R\$ 4,30	COTA 1
Marquinho	R\$ 6.769,50	R\$ 1,56	R\$ 11.021,59	R\$ 10.650,23	R\$ 2,45	COTA 3
Nova Laranjeiras	R\$ 27.817,58	R\$ 2,42	R\$ 39.091,52	R\$ 38.106,89	R\$ 3,31	COTA 2
Palmital	R\$ 31.330,13	R\$ 2,42	R\$ 44.027,65	R\$ 42.918,69	R\$ 3,31	COTA 2
Pinhão	R\$ 78.709,71	R\$ 2,42	R\$ 110.609,27	R\$ 107.823,27	R\$ 3,31	COTA 2
Pitanga	R\$ 102.153,74	R\$ 3,41	R\$ 131.540,24	R\$ 128.973,72	R\$ 4,30	COTA 1
Porto Barreiro	R\$ 4.966,38	R\$ 1,56	R\$ 8.085,89	R\$ 7.813,44	R\$ 2,45	COTA 3
Prudentópolis	R\$ 178.849,07	R\$ 3,41	R\$ 230.298,49	R\$ 225.805,06	R\$ 4,30	COTA 1
Reserva do Iguaçu	R\$ 12.585,96	R\$ 1,56	R\$ 20.491,53	R\$ 19.801,08	R\$ 2,45	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 32.043,28	R\$ 2,42	R\$ 45.029,82	R\$ 43.895,62	R\$ 3,31	COTA 2
Turvo	<u>R\$ 31.656,49</u>	<u>R\$ 2,42</u>	<u>R\$ 44.486,27</u>	<u>R\$ 43.365,76</u>	<u>R\$ 3,31</u>	<u>COTA 2</u>
Virmond	R\$ 6.273,48	R\$ 1,56	R\$ 10.214,02	R\$ 9.869,87	R\$ 2,45	COTA 3
VALOR TOTAL	R\$ 736.720,75		R\$ 1.005.794,33	R\$ 982.294,33		

Anexo IV – Repasses referentes a habilitação e qualificação dos serviços

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	USA	USB	CENTRAL DE REGULAÇÃO	REPASSE UNIDADES HABILITADAS	REPASSE UNIDADES HABILITADAS E QUALIFICADAS
Boa Ventura de São Roque	6.365	-	-	-	-	-
Campina do Simão	3.859	-	-	-	-	-
Candói	16.053	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Cantagalo	13.329	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Foz do Jordão	4.556	-	-	-	-	-
Goióxim	7.053	-	-	-	-	-
Guarapuava ¹	182.644	-	-	-	-	-
Laranjal	5.784	-	-	-	-	-
Laranjeiras do Sul	32.139	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Marquinho	4.340	-	-	-	-	-
Nova Laranjeiras	11.507	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Palmital	12.960	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pinhão	32.559	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pitanga	29.994	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Porto Barreiro	3.184	-	-	-	-	-
Prudentópolis	52.513	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Reserva do Iguaçu	8.069	-	-	-	-	-
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Turvo	<u>13.095</u>	-	<u>1</u>	<u>-</u>	<u>R\$13.125,00</u>	<u>R\$21.919,00</u>
Virmond	4.022	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	274.636	3	9	-	R\$ 477.750,00	R\$ 653.179,00

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.